

# Principais aspectos do neorrepblicanismo de Philip Pettit

Cintia Luzardo Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo.** Este artigo parte da constatação da existência de uma ampla tradição de debates republicanos. Nesta tradição, podemos destacar Philip Pettit, considerado a figura central da retomada das discussões acerca do republicanismo. Pettit é oriundo da tradição romana do republicanismo e concebe uma terceira possibilidade à tradicional distinção existente entre liberdade positiva e liberdade negativa. Ele admite a liberdade como não-dominação, como ausência de toda e qualquer interferência que possa ser arbitrária. Nesta perspectiva, só é cidadão republicano quem não sofre arbitrariedades por parte de outro. Estes aspectos caracterizam o neorrepblicanismo do autor.

**Palavras-chave:** republicanismo, liberdade, cidadão, não-dominação.

## Main aspects of Philip Pettit's neorepublicanism

**Abstract.** This article starts from a notice of the existence of a wide tradition of republican debate. In this tradition we can highlight Philip Pettit, regarded as the leading figure of the debate revival concerning republicanism. Pettit comes from Roman tradition of republicanism and conceives a third possibility of freedom, which is an alternative to the traditional distinction between positive freedom and negative freedom. He stresses freedom as non-domination, as the absence of all kind of arbitrary interference. In this view, a republican citizen is just the person who does not suffer arbitrary interference from another. These aspects characterize the author's neorepublicanism.

**Key-words:** republicanism, freedom, citizen, non-domination.

## 1 Introdução

No presente artigo, a proposta é fazer uma apresentação dos principais aspectos da teoria política de Philip Pettit (1945-), filósofo e

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pelotas.

teórico político irlandês, considerado um dos responsáveis pela recente renascença do republicanismo. Tal republicanismo se refere a uma ampla tradição republicana, que se originou na Roma antiga, reapareceu no Renascimento e configurou-se no pensamento de pensadores como Maquiavel e Guicciardini, nos séculos XV e XVI, e, posteriormente, em autores como Pocock e Skinner, no século XX. Tal tradição foi de suma importância para o desenvolvimento das primeiras comunidades políticas modernas. Essa apresentação abordará, mais precisamente, questões que envolvem a liberdade e o cidadão republicano, temas que caracterizam o neorrepublicanismo<sup>2</sup> de Pettit e que estão presentes em sua obra “Republicanismo: uma teoria sobre a liberdade e o governo” (1999).

Na primeira parte do artigo, far-se-á uma aproximação com a teoria política de Pettit. Essa teoria republicana preocupa-se inteiramente com o ideal político de liberdade. Na segunda parte, será abordado e estudado esse ideal de liberdade política, que é a liberdade como não-dominação, considerada pelo autor a verdadeira liberdade republicana. Na terceira parte, será analisado o cidadão republicano, que é o sujeito da liberdade. Na perspectiva da teoria política de Pettit, só é considerado cidadão o indivíduo que não se encontra sob o jugo ou arbítrio de outrem. Na quarta e última parte do artigo, após a apresentação e análise dos temas acima elencados, será caracterizado e analisado o neorrepublicanismo de Philip Pettit.

## 2 Aproximação à teoria de Philip Pettit

A teoria política de Philip Pettit está presente em seu livro “Republicanismo: una teoría sobre la libertad y el gobierno” (1999). Tal obra caracteriza e sintetiza a visão política do autor, que é considerado um neorrepublicano por fazer parte do rol de autores, entre eles Quentin Skinner e Maurizio Viroli (2007), que retomaram os debates acerca do republicanismo.

Toda a teoria republicana de Pettit gira em torno do conceito de liberdade. Tal conceito torna-se indispensável para que os adeptos das diferentes correntes de pensamento, presentes na história, possam postular o seu ideal político. O ideal de liberdade possui um papel

---

<sup>2</sup> Neorrepublicanismo no sentido de um “despertar” da tradição republicana (PRADOS, 2003, p. 83).

fundamental na teoria política e constitui-se em ponto central para o desenvolvimento e o estudo do republicanismo. Dessa forma, a concepção de liberdade representa a essência da “tradição republicana”.

Conceitual e historicamente, a liberdade possui dois lados: um se refere ao conceito negativo que está associado aos direitos civis e ao liberalismo; o outro se refere ao conceito positivo que está associado à democracia, no caso dos direitos políticos e ao socialismo, no caso dos direitos sociais. Para desenvolver sua teoria e chegar ao seu conceito de liberdade, Pettit utiliza a distinção que Isaiah Berlin (2002) fez entre liberdade positiva e negativa. Liberdade negativa: sou livre “até o ponto em que desfruto de uma capacidade de eleição sem impedimento nem coerção” (PETTIT, 1999, p. 35). Sobre Liberdade positiva, diz o autor, na mesma página, “eu sou positivamente livre na medida em que consigo o autodomínio (...)”. Berlin aborda o conceito de liberdade negativa como sendo o elemento chave das duas concepções. Segundo ele, aqueles que defendem a liberdade negativa possuem o interesse de limitar a autoridade, enquanto que os oponentes de tal ponto de vista querem a autoridade em suas mãos. Para Pettit, Berlin fez da liberdade negativa, como não interferência, um ideal admissível, no sentido de possuir inúmeros adeptos no decorrer da modernidade e levantou sérias dúvidas acerca da liberdade positiva, visto que:

Berlin fez mais que converter a liberdade negativa em algo atrativo, e a liberdade positiva, em algo lamentável. Também as utilizou para insinuar que, enquanto a maioria dos pensadores modernos e com sentido de realidade haviam entendido a liberdade em seu sentido negativo, a construção positiva da liberdade estava associada a fontes anteriores e mais suspeitas (PETTIT, 1999, p. 36).

Essa distinção, segundo Pettit, remete a outra distinção que Benjamin Constant (1819) fez, no início do século XIX, entre “liberdade dos antigos” e “liberdade dos modernos”. A liberdade positiva de Berlin corresponde à liberdade dos antigos de Constant, concebida como algo do passado que fez parte dos tempos pré-modernos; a liberdade negativa de Berlin corresponde à liberdade moderna de Constant, ilustrada como algo do presente e concebida como um ideal autenticamente moderno. Tal distinção entre ambas as liberdades esteve presente no decorrer da história ao lado da dicotomia filosófica existente

entre a liberdade pública e a liberdade privada. A liberdade dos tempos pré-modernos referia-se a interesses com a participação democrática e com a autorrealização, o que era característico dos cidadãos da Antiguidade Clássica. Diferentemente, os modernos se preocupam com as questões privadas, com os direitos individuais. Eles sacrificam a participação pública em troca da satisfação de seus próprios interesses (PETTIT, 1999).

Enquanto a liberdade positiva ameaça as liberdades dos indivíduos, a liberdade negativa protege e oferece subsídios para a iniciativa dos cidadãos. Assim, a pretensão de Pettit é fazer uma releitura daquilo que foi pretendido por Constant, no século XIX, e por Berlin, no século XX. Com essas distinções, Berlin e Constant oferecem meios para interpretar a tradição republicana. Segundo Pettit, Berlin:

[...] pensa na liberdade positiva como autodomínio e na liberdade negativa como ausência de interferência por parte dos outros. Porém, domínio e interferência não são equivalentes. Existe, pois, a possibilidade intermediária de que a liberdade consista em uma ausência - como quer a concepção negativa -, porém em uma ausência de domínio pelos outros, não em uma ausência de interferência? Essa possibilidade teria um elemento conceitual em comum com a concepção negativa - o foco na ausência, não na presença -, e um elemento em comum com a positiva: o foco na dominação, não na interferência (PETTIT, 1999, p. 40-41).

Pettit acredita que essas duas concepções sobre a liberdade não são bem concebidas e impedem que se enxergue de forma clara a validade filosófica e a realidade histórica de outro modo de se entender a liberdade. A dicotomia proposta por Berlin abre espaço para uma terceira possibilidade para a liberdade, pois:

Eu creio que a distinção liberdade negativa-positiva fez um mau serviço ao pensamento político. Ela alimentou a ilusão filosófica de que, detalhes a parte, somente existe dois modos de se entender a liberdade: de acordo com o primeiro, a liberdade consiste na ausência de obstáculos externos à eleição individual; de acordo com o segundo, entranha a presença, e normalmente o exercício (Taylor 1985, ensaio 8; Baldwin 1984), das coisas e atividades que permitem o autodomínio e a autorrealização: em particular, a presença e o exercício das atividades

participativas e de sufrágio, de modo que os indivíduos podem unir-se a outros em formação de uma vontade comum, popular (PETTIT, 1999, p. 37).

Desse modo, Pettit chega à sua definição de liberdade como não-dominação, uma terceira possibilidade de liberdade política que, segundo seu ponto de vista, corresponde ao conceito republicano. A concepção de liberdade como não-dominação, nas palavras de Boesche, é: “(...) uma nova concepção para nosso século, mas não é nova para a tradição europeia das ideias políticas (...)” (BOESCHE, 1998, p. 861). Pode-se constatar que Pettit transitou entre a tradicional dicotomia acerca da liberdade, foi até as origens do pensamento republicano e elaborou um trabalho de arqueologia desde Cícero até Madison, para conceber o seu ideal de liberdade. De acordo com Rodrigues, Pettit retoma “temas e conceitos republicanos do passado como uma particular tomada de posição teórica e política no presente” (RODRIGUES, 2008, p. 13).

Pettit, no decorrer de seu livro, apresenta subsídios que reforçam sua posição política de que a liberdade como não-dominação é a verdadeira liberdade republicana. Para ele, os principais nomes da tradição republicana não se preocuparam com o sentido positivo da liberdade como participação política, mas se detiveram com maior ênfase na oposição entre cidadão e escravo. Pois, “[O] contrário do *liber*, da pessoa livre, no uso romano republicano era o *servus*, o escravo” (PETTIT, 1999, p. 52). Mesmo percebendo que no decorrer da história exista certa concordância, derivada das interpretações liberais do século XIX, de que a liberdade política é a liberdade negativa, tal oposição revela que o sentido da liberdade como não-dominação esteve mais presente na tradição do que o sentido de não-interferência.

Assim sendo, em suas palavras: “[E]u sustento que sim, e mantereí nas seções que seguem que a tradição republicana está ligada precisamente a esta concepção da liberdade como ausência de servidão, ou como eu prefiro dizer, como não dominação” (PETTIT, 1999, p. 41). É essa liberdade como não-dominação, o pressuposto do verdadeiro “Estado Republicano”.

### 3 Liberdade como não-dominação: a verdadeira liberdade republicana

Percebe-se que Pettit possui uma visão diferente e singular sobre liberdade. No entanto, tal visão não pode ser entendida e concebida como algo novo. Ela vem de longa tradição, esteve presente na Roma clássica, na Itália renascentista, nos desenvolvimentos republicanos ingleses e americanos e perdeu-se no decorrer da história do século XIX. Conforme as palavras do autor: “a liberdade como não-dominação - a liberdade republicana - não somente se perdeu para os pensadores e os ativistas políticos; chegou inclusive a tornar-se invisível para os historiadores do pensamento político” (PETTIT, 1999, p. 75). Corroborando a afirmação de Pettit, Skinner afirma que: “estudar a causa da liberdade e sua perda é, inevitavelmente, estudar a história dos vários países europeus que passarão de um estado de liberdade popular à escravidão do absolutismo” (SKINNER apud PETTIT, 1999, p. 54). Várias passagens no decorrer da obra de Pettit confirmam a presença e a perda desse ideal de liberdade política.

Segundo Pettit, a liberdade como não-dominação, baseada em uma não-interferência arbitrária, é o ideário político e social e refere-se à verdadeira possibilidade republicana. Essa concepção de liberdade, especificamente republicana, não seria apenas um meio termo entre a dicotomia corrente da liberdade positiva (liberdade dos antigos), aquela concebida como autogoverno e controle do agente sobre si próprio, e a negativa (liberalismo ou liberdade dos modernos), concebida como não-interferência alheia. Ela provém da antiga tradição em que ser livre significa não estar sob o domínio de outrem e deve ser vista “como um ideal qualitativamente distinto de sociedade” (RODRIGUES, 2008, p. 35). Conforme afirma Christman: “Philip Pettit move-se entre a tradicional dicotomia e desenvolve um tipo de Republicanismo cívico baseado no único entendimento de liberdade: liberdade como não dominação” (CHRISTMAN, 1998, p. 203). Esse ideal de liberdade possui aspectos “negativos”, na medida em que requer a ausência de dominação alheia, e “positivos”, na medida em que necessita de algo mais do que a ausência de interferência, ele requer segurança frente à interferência arbitrariamente fundada (PETTIT, 1999). Não estamos nos referindo ao liberalismo, ao comunitarismo e nem ao humanismo cívico. A posição apresentada por Pettit rejeita, ao mesmo tempo, a

liberdade negativa e a liberdade positiva, por serem elas responsáveis por consequências políticas não desejadas, conforme as palavras de Larmore:

[...] embora a idéia negativa de liberdade como ausência de interferência tenha sido muitas vezes invocada para autorizar a criação de condições não humanas, particularmente no domínio econômico, o mau uso da idéia positiva levou historicamente mais longe e tornou a própria noção de liberdade sinônima de tirania, ao proclamar que o ‘mais elevado eu’ do indivíduo fosse a Nação ou o Partido (LARMORE, 2010, p. 15).

Isso se deve ao fato de que, para os adeptos da liberdade no sentido positivo, a liberdade como sinônimo de autonomia considera a vida política como sendo o primeiro domínio onde as virtudes são discutidas, decididas e executadas.

O conceito de liberdade como não-dominação se opõe contemporaneamente ao conceito de liberdade negativa, que é a liberdade da tradição liberal. Esse conceito negativo é fundado na perspectiva contratualista, em que todos os indivíduos nascem livres. Nesse ideal, a medida da liberdade refere-se à menor interferência possível do Estado. De acordo com Larmore: “[L]iberdade negativa como Berlin entendeu é o domínio de ação onde indivíduos podem fazer o que eles querem sem interferência da parte de outros” (LARMORE, 2001, p. 230). A liberdade negativa implica, de acordo com os liberais, que as leis e instituições políticas existem para permitir o exercício da liberdade, sendo ela considerada um valor absoluto. Conforme Berten:

(...) a diferença é que a liberdade republicana<sup>3</sup> está ativamente garantida pelo aparelho político e jurídico da comunidade: ela consiste na garantia de não dominação mais do que na simples ausência de interferência. O que me parece significativo, e que eu gostaria de apontar, seria, em primeiro lugar, que essas concepções implicam numa crítica aos modelos contratualistas e, mais geralmente, à insuficiência dos procedimentos democráticos concebidos como devendo produzir normas corretas (BERTEN, 2007, p. 7).

---

<sup>3</sup> Deve-se entender por liberdade republicana a liberdade como não-dominação.

Essa diferença entre a liberdade como não-interferência e a liberdade republicana como não-dominação constitui o ponto original da tradição republicana enfatizada por Pettit. Assim, embora estejam presentes elementos positivos, essa concepção de liberdade deve ser considerada como sendo negativa, pois ela focaliza a “ausência” de interferência “arbitrária”. Porém, essa ausência, na concepção de Pettit, difere da concepção liberal de liberdade que requer a ausência de toda e qualquer interferência. O foco na arbitrariedade não está presente na tradição liberal, pouco importando se a interferência é legal ou arbitrária: para um liberal, toda a interferência constitui diminuição da liberdade. Pettit, diferentemente dos liberais, enfatiza a questão da arbitrariedade, constituindo ela o ponto primordial que difere sua liberdade da liberdade negativa dos modernos.

É importante salientar dois momentos importantes na obra do autor. Um se refere a um artigo publicado em 1996, denominado *Freedom as Antipower*, momento em que Pettit faz referência à liberdade republicana como sendo sinônima de “antipoder”. Isso significa que: “existe uma forte e tradicional associação entre ser livre e estar sendo dominado ou subjugado por alguém: não estar sob o jugo de nenhum poder, não estar desprotegidamente suscetível à interferência de outro” (PETTIT, 1996, p. 576). Em um segundo momento, em 1997, foi publicado o livro ao qual se faz referência desde o começo da exposição.<sup>4</sup> Nele, o autor aprimora, desenvolve e fundamenta detalhadamente os requisitos indispensáveis para que ocorra a liberdade como não-dominação.

Para dominar alguém o outro deve ter poder sobre esse alguém. Ele tem de ter domínio sobre essa pessoa. Para que exista uma relação de dominação, são necessários três requisitos: 1) ter capacidade para interferir; 2) de modo arbitrário; 3) em determinadas escolhas que o outro possa realizar (PETTIT, 1999, p. 78). A seguir, veja cada um dos requisitos:

1) A capacidade para interferir não pode ser virtual, ela tem de ser uma capacidade real. A interferência deve ser sempre exercida de forma intencional, com o intuito de piorar a situação do indivíduo e pode ocorrer na forma de coerção física, da vontade ou através de

---

<sup>4</sup> Cabe salientar que a edição do livro “Republicanism: uma teoria sobre a liberdade e o governo”, utilizado neste artigo é de 1999.

manipulação. Ou seja: “em outras palavras, liberdade como não-dominação, de acordo com Pettit, condena um potencial de interferência arbitrária com alguém que gostaria de exercer escolhas” (BOESCHE, 1998, p. 862).

2) Perpetrar um ato de modo “arbitrário” significa não atender, nem levar em consideração as escolhas, os interesses ou opiniões dos outros. Toda vez que alguém ou algo considerar os interesses e as intenções de outro, tal interferência não será arbitrária, e, por conseguinte, não se caracterizará a dominação. De acordo com Silva:

Embora seja esse um caso óbvio de interferência, desde que a lei se fizesse em consonância com os interesses comuns assumidos pelos indivíduos sobre os quais ela é exercida, tratar-se-ia de um tipo não arbitrário de interferência, um tipo impróprio, portanto, de ser considerado como dominação ou afronta à liberdade (SILVA, 2007, p. 206).

Nessa citação, Silva se refere às leis que devem condicionar as escolhas de todos os indivíduos. As leis devem servir a todos os cidadãos de forma igual, sem exceções. Nesse requisito, percebe-se uma diferença entre o liberalismo e o ideal de liberdade como não-dominação. Onde o liberalismo enxerga restrições, a não-dominação vê liberdade. Enquanto o liberalismo se detém apenas na não-interferência do Estado na esfera de liberdade do cidadão, o republicanismo se propõe a evitar a dependência dos cidadãos no que se refere ao Estado e aos outros cidadãos. Como afirma Viroli:

(...) o republicanismo sustenta que para realizar a liberdade política é preciso opor-se tanto à interferência e à coerção em sentido próprio quanto à dependência, pela razão de que a condição de dependência é um constrangimento da vontade e, portanto, uma violação da liberdade. Isso significa que quem ama a verdadeira liberdade do indivíduo *não pode não ser liberal*, mas não pode ser *apenas* liberal. Deve também estar disposto a apoiar programas políticos que tenham como finalidade reduzir os poderes arbitrários que impõe a muitos homens e mulheres uma vida em condição de dependência (VIROLI, 2007, p. 27-28).

O termo dependência utilizado por Viroli pode ser compreendido como a dominação entendida por Pettit.

3) Toda vez que ocorre uma relação de dominação, esta se manifesta apenas em um determinado âmbito de eleição, ou em alguma esfera, aspecto ou período da vida de determinado indivíduo. Tal relação dificilmente pode acontecer em todos os âmbitos ao mesmo tempo (PETTIT, 1999, p. 85-86). Pettit utiliza, para ilustrar essa cláusula, o exemplo da esposa que está sob o jugo do marido, ou do empregado, que representa um dos polos da relação de dominação com o empregador. Em ambos os casos a relação de dominação só pode ser verificada em apenas uma esfera. Para Pettit:

(...) a dominação pode também abarcar um espectro maior ou menor; pode variar em alcance, o mesmo que em intensidade. Essa variação em seu alcance tem importância, na medida em que é melhor estar dominado em poucas áreas do que em muitas. Pois também é importante, na medida em que a dominação em algumas áreas será provavelmente considerada mais danosa que em outras; melhor ser dominado em atividades menos centrais, por exemplo, que em atividades mais centrais (PETTIT, 1999, p. 86).

Por ser a dominação suscetível de variação quanto ao alcance, é preferível que ela atinja poucas áreas da vida de um indivíduo. Um alcance maior pode representar muitos prejuízos e consequências irreversíveis para quem o sofre.

Percebe-se, pois, que existe uma diferença entre a simples interferência e a interferência arbitrária ou dominação. Conforme Rodrigues:

Interferência constitui-se de um ato intencional pelo qual os agentes possuem responsabilidade. Os atos de interferência podem ser uma coerção tanto no corpo como na vontade, ou uma manipulação. Incluem atos que reduzem as alternativas de escolha ou aqueles que aumentam o custo associado de uma escolha. Assim, a interferência pode diminuir as possibilidades de escolha ou aumentar o custo de escolher uma ou alternativa (RODRIGUES, 2008, p. 37).

A interferência arbitrária acontece quando alguém age impedindo o livre arbítrio do outro. Ou seja, as minhas ações e os meus atos não vão levar em consideração as escolhas de determinada pessoa. Dessa forma eu exerço dominação sobre o outro, pois:

Um agente domina outro se e somente se ele ou ela tem certo poder sobre o outro: em particular o poder interfere nos afazeres do outro e inflige um certo prejuízo. [...] O agente dominado, por outro lado, terá sempre que ser uma pessoa ou grupo de pessoas, não simplesmente uma pessoa jurídica (PETTIT, 1996, p. 578).

De acordo com Pettit, pode haver dominação sem interferência, que é quando um indivíduo não é livre, mesmo que não esteja sofrendo interferência no momento (PETTIT, 1999), e pode ocorrer também interferência sem dominação, que é quando alguém é considerado livre mesmo sendo interferido por outro. Para ele, o exemplo da relação entre senhor e escravo caracteriza a primeira situação. O escravo sofre dominação na medida em que tem um senhor e, neste caso, a dominação acontece mesmo sem interferência, porque tal relação só necessita da existência de capacidade para interferir arbitrariamente. O escravo desfruta de não-interferência quando o senhor não consegue interferir, mas nunca de não-dominação.

Já interferência sem dominação ocorre toda vez que alguém sofre qualquer tipo de intervenção que, de acordo com a visão de Pettit, não é considerada arbitrária. Um exemplo típico, já mencionado anteriormente, são as leis democráticas que caracterizam um tipo de situação não-dominadora. Nesse caso, o republicanismo do autor enxerga liberdade mesmo quando os liberais a consideram prejudicada. “[S]ob a liberdade como não-interferência, o fato de se estar sujeito às leis representa uma perda da liberdade” (RODRIGUES, 2008, p. 39).

Para que ocorra uma relação de dominação, é necessária a existência de mais um ponto relevante, além das três características apresentadas, que é o conhecimento comum de ambas as partes envolvidas em tal relação. Para isso Pettit afirma:

A dominação traz geralmente consigo a consciência de controle por parte do poderoso, a consciência de vulnerabilidade por parte do submetido, e a consciência recíproca - em verdade, a consciência comum às partes da

relação - dessa consciência em ambos os lados. Os submetidos não serão capazes de olhar de frente aos poderosos, conscientes como são todos eles - e conscientes como são todos da consciência do outro - dessa assimetria (PETTIT, 1999, p. 88).

Sem essa consciência, sem esse conhecimento comum, não é possível uma relação de dominação. Se tal consciência é imprescindível para a existência da relação de dominação, para que alguém desfrute da não-domação, o conhecimento comum também deve estar presente. Esse conhecimento possui uma significação subjetiva e intersubjetiva. O indivíduo deve ter clareza na confiança, diante do outro, de perseguição de seus objetivos e metas, na certeza de não estar sendo dominado.

Assim, a não-domação é a ausência de interferência arbitrária, ou seja, é ter consciência de estar na presença de outras pessoas, mas que nenhuma delas possua subsídios que fortaleçam a existência das três condições básicas de dominação. Quem não sofre dominação é livre e, de acordo com a teoria de Pettit, é considerado um cidadão republicano, sujeito da liberdade.

#### 4 O cidadão republicano

Para Pettit, a liberdade republicana prevê que um cidadão somente é livre em uma República quando o governo ou os outros cidadãos não interferem em sua vida de maneira arbitrária. Na liberdade republicana, não existe problema na interferência do Estado na vida dos cidadãos; o problema ocorre quando essa interferência se torna arbitrária. Utilizando as palavras de Christman: “na sua interpretação [Pettit], liberdade significa estar imune da interferência de outros cidadãos ou instituições de estado que são o produto da arbitrariedade ou de decisões unilaterais daqueles agentes” (CHRISTMAN, 1998, p. 203). Embora Pettit não forneça espaço específico em seu livro para discorrer exclusivamente sobre o cidadão republicano, toda a sua teoria republicana converge em um ponto, que é a proteção do indivíduo, na qualidade de cidadão, contra todo e qualquer tipo de interferência arbitrária. Sua república ideal é aquela que possui um governo protegido contra manipulações arbitrárias. O cidadão é livre quando não está sob o jugo de outros cidadãos (*dominium*) e nem sujeito à interferência arbitrária do Estado (*imperium*). Todos os instrumentos utili-

zados pelo Estado não devem ser manipuláveis, pois, conforme o autor:

Não tem sentido estabelecer instituições ou tomar iniciativas que reduzam a dominação por parte do *dominium*, se os instrumentos com que se consegue tal feito permitam ao mesmo tempo um tipo de dominação por parte do *imperium*; o que se ganha por um lado, se perde – talvez abundantemente – por outro lado (PETTIT, 1999, p. 227).

O *dominium* significa a existência de dominação entre os cidadãos, ou seja, manifesta-se quando algum indivíduo ou um grupo de indivíduos encontra-se submetido à vontade arbitrária alheia. Já o *imperium*, por sua vez, diz respeito à interferência arbitrária exercida por aqueles que detêm o poder público sobre os cidadãos (SILVA, 2007, p. 207-208). Para impedir a dominação e garantir o ideal de liberdade, Pettit destaca a importância das leis e das instituições. Tais instituições e leis concedem aos cidadãos proteção e defesa necessárias para as suas liberdades. De acordo com o autor, o fato de um cidadão ser dominado por outro cidadão, ou sofrer imposições arbitrárias de um governo tirânico ocasiona o comprometimento da “perseguição dos objetivos republicanos” (PETTIT, 1999, p. 225). Os organismos e as políticas estatais interferem de forma sistemática na vida de todos os cidadãos, inclusive em um Estado que persegue as causas republicanas. Porém, o que deve ser considerado é o fato de que essa interferência não se torne arbitrária. Tornando-se arbitrária, afirma Pettit, na mesma página, “o Estado mesmo será uma fonte de não-liberdade”. O Estado republicano deve ao mesmo tempo combater à interferência arbitrária decorrente do *dominium*, como deve também se preocupar com a dominação que procede do *imperium* do Estado, ou ainda, como nos afirma Bignotto:

Segundo Pettit, entretanto, cabe a um governo republicano evitar os aspectos mais imediatos de uma dominação exercida por atores que se apossam dos meios de poder, mas também evitar que meios consentidos de poder se transformem em meios arbitrários. (BIGNOTTO in CARDOSO 2004, p. 24).

Para Pettit, é preferível que os cidadãos escolham o ideal de liberdade como não-dominação, ao invés das outras formas de liberda-

de, por ser um bem instrumental e primário. Instrumental, na medida em que constitui um instrumento de garantia dos cidadãos não terem suas escolhas restringidas pelos demais; primário, na medida em que todos devem almejar e desejar a não-dominação primariamente. Nesse sentido, a participação política é apenas um instrumento para se conseguir a liberdade. Conforme Silva:

Isto não quer dizer que eles dispensem completamente a “linguagem das virtudes”, ou que tomem a participação do conjunto dos cidadãos na vida pública como algo de menor importância para a manutenção da liberdade. [...] Quer dizer que eles interpretam a liberdade muito mais como *status* do que como “oportunidade” ou “exercício”, sendo a participação antes um meio para assegurar tal *status* do que a própria essência da liberdade (SILVA, 2008, p. 168).

A fim de garantir a não-arbitrariedade, uma república prevê e exige a participação dos cidadãos como fiscalização da ação do Estado. A participação ocorre no sentido da “contestação”. O princípio da contestabilidade é fundamental para a existência de uma boa República e é considerado uma das bases de um bom governo republicano. Pelo que nos diz Christman: “[A]dicionalmente, todas as decisões do Estado devem ser ‘efetivamente contestáveis’ de maneira que os interesses dos cidadãos sejam apropriadamente traçados pelas políticas governamentais” (CHRISTMAN, 1998, p. 204). Tal contestabilidade é denominada por Pettit de “democracia deliberativa” e possibilita aos cidadãos a formulação de questionamentos contra as ações arbitrárias do Estado. Nessa forma deliberativa de democracia, as decisões públicas devem ser exercidas com bases racionais dialógicas e discursivas e não com base nas negociações, em que cada grupo ou indivíduo defende seus próprios interesses, utilizando o mínimo possível de concessões. Para que isso seja possível, é necessária a existência de uma República que seja inclusiva e que o cidadão disponha de canais institucionais para que sejam ouvidas suas contestações. É fundamental a existência de espaços públicos para que os anseios dos cidadãos cheguem às autoridades competentes e para que as contestações, acerca das decisões já tomadas pelo poder público, possam ser expressas. Uma democracia que segue o modelo deliberativo na tomada de decisões inclui a voz crítica de todos os cidadãos e responde às queixas apresentadas por eles. Seguindo com as palavras de Pettit:

Se a vida política é deliberativa, haverá uma base para que os cidadãos possam disputar qualquer decisão pública, seja legislativa, administrativa ou judicial. E se a vida política é incluyente, as pessoas de todos os lugares da comunidade disponibilizarão de voz para expressarem suas críticas. A terceira pré-condição de disputabilidade é que, não somente se assegure às pessoas uma base e uma voz para a disputa, senão também um fórum em que suas queixas e disputas tenham a audiência apropriada. A vida política tem que ser deliberativa e incluyente, desde logo, mas também sensível (PETTIT, 1999, p. 254).

Pettit pretende impedir que a ação dos agentes do Estado, no momento em que procura diminuir a interferência arbitrária entre os cidadãos, se transforme em dominação. Assim, a “democracia deliberativa contestatória” de Pettit, além de incluir indivíduos originários de todos e quaisquer lugares da sociedade, deve possuir representatividade nos diferentes setores da população e sensibilidade ante as críticas dos cidadãos contra as decisões arbitrárias do Estado. Nesse modelo de democracia, a possibilidade de contestação supera a vontade do povo. Todos os cidadãos precisam possuir base e segurança para a contestação, como forma de garantia dos fóruns, momentos em que serão devidamente ouvidos todos os reclames que, por conseguinte, vierem a fazer. É de suma importância que os indivíduos se organizem para formar alianças em torno de identidades de grupo, como forma de garantir o direito de tentar convencer a esfera política e a opinião pública sobre suas objeções. Como afirma Rodrigues:

É preciso estar atento para o problema de como controlar a influência dos economicamente poderosos sobre os políticos e o Estado. É importante que, para cada tipo de prejuízo causado por uma decisão pública aos interesses de um cidadão existam, em contrapartida, meios capazes de fazer valer seus interesses e idéias. Além disso, a democracia beneficia-se de movimentos sociais, canais de contestação que, além de contribuir para “limpar de ruídos”, servem como um lugar inicial para depositar e consolidar queixas, canalizando-as para fóruns estatais e exercendo pressão sobre eles (RODRIGUES, 2008, p. 56).

É importante salientar que se deve tomar muito cuidado com a interpretação das questões que envolvem a possibilidade de contestação. O cidadão, no modelo democrático proposto por Pettit, não possui

poder ilimitado para vetar toda decisão do Estado que venha de encontro a seus interesses particulares. Aquilo que é considerado de interesse da comunidade não é considerado dominação, mesmo que esteja em desacordo com os interesses das minorias. Os cidadãos só podem recorrer das decisões que são contrárias aos interesses comuns da comunidade. Na qualidade de cidadãos de uma República, eles podem participar do processo político dizendo não às leis e decisões que interferem arbitrariamente em suas liberdades, ou seja, conforme Silva:

O cidadão (ou grupo particular de cidadãos) afetado por determinada decisão recorre sem intermediários nos fóruns adequados para fazer-se ouvir. Todavia, ainda que direta, essa modalidade de participação é de natureza *negativa*. Ela não é destinada à criação ou à instituição positiva de algo novo. Os cidadãos participam para dizer 'não', para conter ou corrigir, em nome dos interesses comuns assumidos pela comunidade, algo já criado pelo povo coletivo, autor da democracia (SILVA, 2007, p. 216).

Percebe-se que a participação proposta por Pettit é instrumental e de natureza negativa. Ela aparece como uma proteção para o exercício da liberdade como não-dominação dos cidadãos. Para o autor, a participação só vai se apresentar de forma positiva, ou seja, só vai estar vinculada ao autogoverno, de forma indireta, através do voto de todos os cidadãos na escolha dos representantes políticos. Fora das eleições, ela surge de forma desejada como o meio indispensável para a procura, pelos cidadãos, de melhores condições para o exercício de suas liberdades.

## 5 O neorrepblicanismo de Philip Pettit

Ao falar em republicanismo, Pettit se refere à ampla tradição republicana. Essa tradição tem suas origens na Roma clássica, ressurgiu no Renascimento, configurando-se no pensamento de Maquiavel e desempenhando importante papel na autoconsciência das primeiras comunidades políticas europeias modernas.

Nos últimos anos, mais precisamente nas últimas quatro décadas, assistiu-se à renascença da tradição republicana. Seu redescobrimto ocorreu principalmente na área anglo-saxônica, em particular graças a autores como Quentin Skinner e Philip Pettit. Essa renascença refere-se à retomada dos debates e discussões acerca dos temas que

envolvem as questões republicanas, como espaço público, virtudes cívicas, valores e, principalmente, a questão da liberdade. Como já foi mencionada nas seções anteriores, a liberdade, para Pettit, foi o ponto central no qual ele se baseou para fazer uma reinterpretação da história política desde a antiguidade clássica. Essa onda “neo-republicana” atingiu vários países, aonde vem se desenvolvendo um debate vivaz e prolífico sobre estas ideias republicanas.

Para caracterizar o republicanismo na atualidade, é necessário analisar todos os momentos que aparecem na tradição republicana e as experiências históricas que são recorrentes através dos tempos. Conforme Prados:

Definido deste modo, o republicanismo não aparece como um modelo político, encerrado em épocas passadas e esgotado definitivamente, senão como uma bagagem de idéias e atitudes políticas, que pode ser revitalizado em qualquer momento, e que conserva a capacidade de proporcionar à vida política uma inspiração e um tom característicos (PRADOS, 2003, p. 86).

A construção teórica do neorepublicanismo, proposta por Pettit, critica o liberalismo e defende um conceito de liberdade que não se deixa aprisionar em nenhum dos pólos da divisão clássica entre liberdade positiva e liberdade negativa. Ele concebe outra possibilidade ao conceito de liberdade, uma liberdade como ausência de dominação, ausência de toda e qualquer interferência que possa ser arbitrária. Para ele, não existe liberdade em uma situação em que a ausência fática de impedimentos estiver acompanhada de uma relação de dominação.

Para Pettit, o republicanismo e o liberalismo constituem concepções diferentes de liberdade. Tal argumento é confirmado por Viroli, pois, enquanto:

O liberalismo entende a liberdade como ausência de interferência; a democracia identifica a liberdade ‘no poder de estabelecer normas a si próprio e de não obedecer a outras normas além daquelas estabelecidas a si próprio’ (são palavras suas); ao contrário, o republicanismo identifica a verdadeira liberdade na ausência de dependência da vontade arbitrária de um homem ou de alguns homens (VIROLI, 2007, p. 1).

Percebe-se a diferença quando nos referimos ao tipo de ausência; para o primeiro, ausência de interferência, para o segundo, ausência de interferência arbitrária. Ambas as tradições possuem também pontos em comum. Existe em ambas as tradições uma estreita relação entre liberdade e lei, embora esta seja considerada de forma distinta. Na tradição liberal, a lei é concebida como limite da liberdade, ou seja, como uma contenção externa que serve para obstar a colisão entre a liberdade de um cidadão e a de outro. Assim, a lei, ao restringir a liberdade, proporciona a ela uma garantia. A ação que restringe a liberdade é aceita, porque uma liberdade garantida, mesmo que sofra restrições, é preferível a uma liberdade intacta, porém, precária. Já no republicanismo, a liberdade aparece como produto e consequência da lei, que deve ter sido instaurada em um contexto livre de dominação. A função da lei é constituir a liberdade. Antes da existência da lei não era possível falar de liberdade republicana.

No republicanismo, a lei e as instituições estatais são necessárias para o bem estar dos cidadãos e para o bom funcionamento da República. Para que isso ocorra, e para que a liberdade como não-dominação vigore, é imprescindível que existam as normas, como forma de complemento para as leis. As normas devem ser entendidas como regras de conduta social que se destinam a regular as atividades dos homens em suas relações sociais, como os bons costumes e as virtudes cívicas. Nas palavras de Pettit:

As leis têm que estar canalizadas em uma rede de normas que imperem de modo efetivo, e com independência da coerção estatal, no reino da sociedade civil. (...) Se o estado tem que ser capaz de formar um lugar nos corações das pessoas, e se suas leis de estado têm que ser verdadeiramente efetivas, essas leis têm que trabalhar sinergeticamente com as normas já estabelecidas, ou em vias de ser-lo, na sociedade civil. As leis têm que sustentar as normas, e as normas têm que dar apoio às leis (PETTIT, 1999, p. 313-314).

A importância da complementação lei/norma é bastante antiga e já aparece na tradição, com o pensamento de Maquiavel, que afirma: “(...) assim como os bons costumes necessitam, para se manterem, das leis, assim também as leis, para serem observadas, têm necessidade dos bons costumes” (MAQUIAVEL apud PETTIT, 1999, p. 314).

Dessa forma, para que o ideal republicano de Pettit aconteça, é necessário que as leis republicanas estejam engajadas com as normas da sociedade civil e que nunca entrem em conflito com elas. As leis também precisam estar de acordo com os hábitos de virtude cívica, com a boa cidadania e com os hábitos de civilidade, como menciona Virolí: “[A] virtude civil: este é o verdadeiro significado do ideal republicano do amor pela pátria” (VIROLI, 2007, p. 11). A civilidade ou virtude cívica é, para Pettit, o que distingue a tradição republicana; é o que caracteriza o bom funcionamento da liberdade como não-dominação. A civilidade fornece sustentação para a República. Argumenta Pettit:

(...) as leis republicanas obterão observância e as pessoas desfrutarão solidamente de liberdade como não dominação tutelada por essas leis, somente no caso de que estas possam apoiar-se em normas adequadas, somente no caso de que a observância da lei seja ocasionada ou reforçada por uma civilidade amplamente difundida (PETTIT, 1999, p. 320).

Além de uma civilidade amplamente difundida, é importante a existência da “confiança”, ao mesmo tempo, amplamente difundida na sociedade. Em uma sociedade civil estabelecida por uma república institucional, a confiança progredirá. Conforme Bignotto:

Com isso, ele abre espaço para se discutir o lugar que a prática das chamadas ‘virtudes cívicas’ deve ter nas sociedades atuais. Para ele, é fundamental não apenas que os cidadãos incorporem os valores associados ao desenvolvimento de bens coletivos, mas também que desenvolvam uma confiança crescente nos mecanismos que constituem a vida comunitária. O resultado é, segundo Pettit, ‘uma florescente sociedade civil’. Numa sociedade fundada nesses moldes, é razoável esperar que o ideal de não dominação possa encontrar, na realidade institucional e no direito, os caminhos para se desenvolver (BIGNOTTO in CARSOSO, 2004, p. 25).

A civilidade, amplamente difundida, remete a um conjunto de normas republicanas concebidas pelo mútuo conhecimento dos cidadãos e baseadas na confiança recíproca. Assim, afirma Pettit: “o projeto republicano culmina do modo mais natural na concepção de uma sociedade em que a civilidade e a confiança estão amplamente difundidas” (PETTIT, 1999, p. 348).

Todas estas questões, analisadas em conjunto, abrem caminho para uma releitura dos problemas políticos da atualidade, sendo o neorrepublicanismo de Pettit considerado um instrumento intenso e hábil para todos os indivíduos que se preocupam em fazer uma reflexão política na contemporaneidade.

## 6 Considerações

Neste artigo, procurou-se desenvolver elementos importantes da teoria política de Philip Pettit, considerado a figura central da retomada dos debates republicanos. Na primeira parte, realizou-se uma aproximação à teoria republicana de Pettit. Nesta abordagem, foram analisadas as questões preliminares que são de suma importância para o entendimento do ideal de liberdade concebido pelo autor, ou seja, a liberdade como não-dominação.

Na segunda parte, trabalhou-se a questão da liberdade política como não-dominação, que é considerada pelo autor o ideal de liberdade republicana. Esta se refere à total ausência de interferência arbitrária por parte de outro indivíduo ou por parte do Estado, e difere tanto da liberdade positiva como da negativa.

Na terceira parte, analisou-se a questão do cidadão republicano, o sujeito do ideal de liberdade como não-dominação, que é considerado livre quando não está sob o arbítrio de outrem.

Na quarta e última parte do capítulo, fez-se uma exposição das ideias que caracterizam o neorrepublicanismo de Pettit, enfatizando alguns pontos que o aproximam e outros que o distanciam do liberalismo.

As idéias analisadas neste artigo apontam para a existência de um republicano engajado na busca de elementos que garantam a proteção dos interesses comuns da coletividade e que auxiliem na construção de medidas e valores políticos, capazes de tornar os cidadãos dignos de uma verdadeira República, justa, plural e igualitária.

## Referências

BERLIN, Isaiah. Dois conceitos de liberdade. In: HARDY, H.; HAUSHEER, R. (Orgs.). **Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios**. São Paulo: Cia. Das Letras, 2002.

BERTEN, André. A epistemologia holista-individualista e o republicanismo liberal de Philip Pettit. **Kriterion**, v. 48, nº 115, 2007. 1-13 p.

BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio. **Direitos e deveres na república: os grandes temas da política e da cidadania**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

BOESCHE, Roger. Thinking about freedom. **Political Theory**, v. 26, nº 6, 1998, 855-873 p.

CARDOSO, Sérgio. (Org.). **Retorno ao republicanismo**. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

CHRISTMAN, John. Review: republicanism: a theory of freedom and government. **Ethics**, v. 109, nº 1, 1998. 202-206 p.

CONSTANT, Benjamin. **De la libertad de los antiguos comparada con la de los modernos**. Disponível em: <<http://www.der.uva.es/constitucional/materiales/libros/Constant.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2009.

LARMORE, Charles. A critique of Philip Pettit's republicanism. **Noûs**, v. 35, 2001. 229-243 p.

\_\_\_\_\_. **Liberal and republican conceptions of freedom**. Disponível em: <http://economics.uchicago.edu/download/freedom-essay.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2010.

PETTIT, Philip. **Republicanism: una teoria sobre la libertad y el gobierno**. Barcelona: Paidós Iberica Ediciones, 1999.

\_\_\_\_\_. Freedom as antipower. **Ethics**, v. 106, 1996, 576-604 p.

PRADOS, Alfredo Cruz. Republicanismo y democracia liberal: dos conceptos de participación. **Anuário Filosófico**, XXXVI/1, 2003, 83-109 p.

RODRIGUES, Maria Lígia G. G. **Democracia e participação política no novo republicanismo: um estudo sobre o pensamento de Philip Pettit**. Florianópolis. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

SILVA, Ricardo. Participação como contestação: a idéia de democracia no neo-republicanismo de Philip Pettit. In: **Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política**, v. 6, n. 11, 2007, 199-220 p. Disponível em: <[http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/issue/view/967/show\\_toc](http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/politica/issue/view/967/show_toc)>. Acesso em: 08 ago 2008.

\_\_\_\_\_. Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit. **Lua Nova**, nº 74, 2008. 151-194 p.

Cíntia Luzardo Rodrigues  
E-mail: [cintialuzardo@hotmail.com](mailto:cintialuzardo@hotmail.com)

Artigo recebido em abril/2010.  
Aprovado em junho/2010.